



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei nº 1.949, de 2007 (do Poder Executivo)

*Institui a Lei Geral da Polícia Civil e dá
outras providências.*

EMENDA Nº

O Projeto de Lei nº 1.949, de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 28-A:

“Art. 28-A. São atribuições de escrivão de polícia, entre outras previstas em Lei Estadual:

- I - escriturar ou orientar a escrituração dos livros cartorários de delegacias;
- II - elaborar e formalizar atos de escrituração em inquéritos policiais, em termos circunstanciados ou em outros procedimentos legais;
- III - diligenciar para o cumprimento de atos interlocutórios e expedir, mediante requerimento e despacho da autoridade policial, certidões e traslados;
- IV - lavrar autos de prisão, de apreensão, de restituição, de depósito, de acareação e de reconhecimento;
- V - lavrar termo de fiança e recolher os respectivos valores às repartições competentes, dentro do prazo legal;
- VI - zelar pela guarda de papéis, documentos, procedimentos, objetos apreendidos e demais instrumentos sob sua responsabilidade, objetivando a destinação legal;
- VII - zelar pela organização e funcionamento dos cartório de delegacias;
- VIII - elaborar boletins estatísticos;
- IX - atualizar arquivos e bancos de dados;
- X - cumprir e fazer cumprir as determinações das autoridades policiais;
- XI - participar de diligências externas;
- XII - executar tarefas administrativas”. (NR)

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 1.949/07 estabelece, em seu artigo 25, a estrutura da Polícia Civil, composta pelos cargos de delegado, perito e agente de polícia; e nos dispositivos seguintes, determina as atribuições referentes a cada umas dessas carreiras. Nota-se, portanto, que não abrange o cargo de escrivão, embora a atuação deste profissional esteja prevista no Código de Processo Penal, conforme



CÂMARA DOS DEPUTADOS

se verifica nos artigos 305 e 329. Com efeito, o projeto em exame, ao extinguir a carreira, pretende incluir funções típicas de escrivão entre as atribuições do cargo de agente de polícia. No entanto, uma alteração como esta pode acarretar prejuízo ao desenvolvimento dos trabalhos de investigação, já que no decorrer do inquérito policial, a figura do escrivão desempenha atividades muito específicas e essenciais à apuração dos fatos. Ademais, se observadas as funções atinentes ao cargo de agente, relacionadas no art. 28 da proposição, fica claro que essas não englobam muitas das atividades necessariamente exercidas por escrivães. Sendo assim, conclui-se que, além de abranger o cargo de escrivão, a Lei Geral da Polícia Civil deve também fixar as atribuições dessa categoria em dispositivo legal próprio.

Sala da Comissão, de outubro de 2007

Deputado João Campos
PSDB/GO